PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - PGM-SPACC
CONTRATO N° 062/2026/PGM - PROCESSO N° 018.000841/2026-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mário Andreazza, n° 8072, Bairro JK II, Porto Velho, no Estado do Rondônia, inscrito no **CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45**, neste ato representado pelo seu Secretário **DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **05.884.660/0001-04**, com sede na Avenida Calama, nº 1383, Sala 06 – Bairro São João Bosco, CEP 76.803-705, Porto Velho, Estado de Rondônia, representada pelo Senhor **ADÉLIO BAROFALDI**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 13***52, SSP/PR, devidamente inscrito no CPF (MF) nº 2**.732.5**-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2025, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 018.000841/2026-75**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, visando a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e higienização dos veículos e/ou equipamentos. inclusive serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **processo administrativo nº 018.000841/2026-75**, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º036/2025(ID 0951829);
b) Ata de Registro de Preços Nº 088/SUPEL/2025(0951843)
c) Termo de Referência Simplificado (1030829).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1.O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do que preceitua o limite previsto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.Considerando a tramitação do Processo Administrativo nº 002.000299/2025-49, destinado à contratação ordinária de empresa especializada para prestação de serviços de autogestão de frota do Município de Porto Velho, abrangendo o gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, inclusive da SEMAGRIC, a presente contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 88/SUPEL/2025 poderá ser extinta antecipadamente pela Administração quando houver a formalização e início da execução do referido contrato.

2.3. A extinção antecipada ocorrerá mediante comunicação formal à Contratada, sem ônus indenizatório, multa, lucros cessantes ou pagamento por expectativa de execução futura, sendo devido apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados, comprovados e atestados até a data definida para o encerramento, resguardada a continuidade dos serviços durante eventual período de transição estabelecido pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Para fins de execução, trata-se da prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frotas, nos seguintes termos:

ITEM DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético por rede credenciada, visando a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e higienização dos veículos e/ou equipamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC. Inclusive serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados	SERVIÇO	01	R$ 3.200.000,00	R$ 3.200,000,00
TOTAL: R$ 3.200.000,00					

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).**

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos bens, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

5.2. A SEMAGRIC , efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

5.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.4. Por ocasião do pagamento, a SEMAGRIC verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a

comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

6.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

6.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A entrega deverá ser feita conforme o Termo de Referência a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, podendo ser prorrogável, por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando devidamente justificado;

8.2. A implantação do sistema será realizado na SEMAGRIC no seguinte endereço Rua Mário Andreazza, n° 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO. Horário de funcionamento: 07:30 às 13:30h.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Dos Motivos para a Extinção: Em estrita conformidade com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto ou do término de sua vigência, mediante processo formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização, gestão do contrato ou autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que restrinja sua capacidade de fornecer ou manter o objeto contratado;
d) Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante, que tornem a continuidade da avença desvantajosa ou inviável;
g) Descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
h) Constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, contratação direta, gestão ou fiscalização deste contrato, bem como se for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2. Da Salvaguarda Estrutural e Alteração Subjetiva: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do ajuste se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. Na hipótese de a operação societária implicar a mudança efetiva da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o competente Termo Aditivo para fins de alteração subjetiva.

9.3. Das Formas de Extinção: A extinção contratual operar-se-á por:

I – Ato Unilateral: Determinado por escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – Consensual: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e seja reduzido a termo no processo administrativo;
III – Judicial ou Arbitral: Conforme os ditames da legislação processual civil e compromissos arbitrais.

9.4. Da Extinção por Conveniência Financeira e Aniversário Contratual: A Administração poderá extinguir o contrato, sem incidência de quaisquer ônus, indenizações ou penalidades, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o ajuste não mais oferece vantagem econômica.

9.4.1. A extinção prevista neste item será efetivada na próxima data de aniversário do contrato.

9.4.2. A Administração garantirá o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência para a notificação e ciência formal da CONTRATADA.

9.5. Das Consequências da Extinção por Ato Unilateral: A extinção determinada por ato unilateral da Administração, motivada por culpa da CONTRATADA, autoriza o Município a adotar as seguintes medidas acautelatórias e punitivas, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários para garantir a continuidade dos serviços essenciais;

9.5.2. Execução da garantia contratual prestada para fins de ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas aplicadas e quitação de eventuais verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias devidas;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato ainda pendentes de pagamento, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas de forma definitiva.

9.6. Dos Direitos da Contratada por Culpa da Administração: Quando a extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração Pública, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados nos autos, fazendo jus à devolução de eventual garantia, aos pagamentos devidos pela execução medida até a data da extinção e ao reembolso dos custos de desmobilização.

9.7. Do Procedimento Prévio de Encerramento (Balanço de Extinção): O termo de extinção, sempre que possível, será instruído e precedido por:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;
b) Relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos saldos ainda devidos;
c) Apuração e liquidação de eventuais indenizações, glosas e multas.

9.8. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro: A extinção do contrato não configura óbice ou impedimento para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua vigência, hipótese em que a respectiva recomposição ou indenização será concedida por meio de Termo Indenizatório próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis antes de completar 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

10.1. As alterações serão de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. Sob responsabilidade da CONTRATADA, a Rede Credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de serviços ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.

11.2. A CONTRATADA deve exigir da Rede Credenciada garantia conforme abaixo estabelecido:

11.3. A Rede Credenciada deve fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado e peças substituídas, contados a partir da retirada do bem manutenido, sendo que, durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

11.4. Especificamente para os serviços e peças empregados em retíficas de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar- condicionado, a garantia deverá ser de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data da efetiva prestação do serviço, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

11.5. A CONTRATADA, por meio da Rede Credenciada, deve fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos, quando for superior aos prazos constantes nos itens acima.

11.6. Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da retirada do bem manutenido do estabelecimento credenciado.

11.7. Os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e cambagem terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer por último, sem prejuízo de garantia com prazo maior oferecida originalmente pelo fornecedor de peça ou prestador de serviço.

11.8. Durante o período da garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material/peça defeituosa no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data da comunicação do Gestor da Frota da CONTRATANTE, mediante o registro na respectiva Ordem de Serviço.

11.9. O sistema deverá possibilitar a abertura de Ordem de Serviço para regularização de serviços e peças que apresentaram defeito durante o prazo de garantia, vinculando-a à Ordem de Serviço original.

11.10. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciada a contagem do prazo de garantia.

11.11. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou extinção do contrato, caso haja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

12.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da lei nº. 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, a **SEMAGRIC** designará fiscal de contrato e representante da Administração Pública para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da Administração Pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

13.2. Em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SEMAGRIC e foram demonstradas através da DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA ORÇAMENTARIA FINANCEIRA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Projeto Atividade/Operação Especial: 15.32.20.608.024.2.678 – Fomento às atividades agropecuárias - Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo - Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - Fonte: 2.706.9999.3110.0000 - Fonte: 1.706.9999.3110.0000 - Conforme ID 1110069.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e será instrumentalizada mediante termo de apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/2021.

18.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA GERENCIAL E FORMATAÇÃO DE RELATÓRIOS:

19.1. A CONTRATADA, por meio de seu sistema, deverá viabilizar a compra/pagamento e o controle de produtos contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estar disponíveis, para consulta via web, imediatamente após realizada a transação.

19.1.1. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais, seja na forma eletrônica (online), ou via autorização por URA (atendimento telefônico):

1. Base de Gerenciamento.

2. Placa e demais dados de identificação do veículo/máquina/equipamento.

3. Município / UF /Estabelecimento.

4. Data e hora.

5. Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc).

6. Origem (P.O.S., Central de atendimento).

7. Produto adquirido.

8. Quantidade.

9. Valor da operação por veículo/máquina/equipamento.

10. Identificação do responsável pelo abastecimento (servidor/colaborador).

11. Marcação da quilometragem/horímetro do veículo/máquina/equipamento.

12. Valor unitário do produto.

13. Valor da compra.

19.2. Tanto para transações online, como para aquelas em que seja necessário pedido de autorização por meio eletrônico (computador, tablet, celular, telefone, etc), será obrigatória a utilização de senha pessoal do usuário, a fim de validar a transação.

19.3. A CONTRATADA deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, ou seja, sem a necessidade de intervenção dos gestores/fiscais no sistema.

19.4. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais a serem disponibilizados via web ou fornecidos à contratante, sem nenhuma restrição de prazos, quantidade, os seguintes:

19.5. Relatório Cadastral do veículo/máquina/equipamento, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM; capacidade do tanque; média de consumo Km/L ou Litro/H.

19.6. Controle Anual de Unidades Abastecidas (UA): Local de Cadastro.

19.7. Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; quilometragem ou quantidade de horas utilizadas com o veículo/máquina/equipamento mensalmente e anualmente; consumo mensal e anual; média de consumo km/litro ou litro/h mensal ou anual; Quantidade de litros consumidos; custo total com combustível e inconsistências ocorridas.

19.8. Controle de Operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

19.9. Estes Relatórios Gerenciais deverão ser oferecidos pela CONTRATADA, também, por painéis de Business Intelligence (BI).

19.10. CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas, ao banco de dados da contratante em meio e/ou formato a ser acordado.

19.11. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos/máquinas/equipamentos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

19.12. CONTRATADA deverá permitir o acesso da contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via web, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

19.13. A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos/máquinas/equipamentos, para os sistemas das Contratantes.

19.14. As informações do banco de dados da CONTRATADA descritos no item anterior, deverão ser fornecidas nos moldes do layout indicado pela Contratante.

19.15. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível da frota, por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico do veículo/equipamento/máquina, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

19.16. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

19.17. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos gerenciador e participantes, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

19.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão gerenciador e dos participantes, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

19.19. Para atender às excepcionalidades da Contratante, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos/máquinas/equipamentos ou dos usuários.

19.20. O sistema de administração e manutenção básica de cartões/chips deverá ser disponibilizado para Contratante de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS, E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA:

20.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota da Contratante, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicas, inclusive objetivando manter a GARANTIA DE FÁBRICA para a revisão dos veículos novos.

20.2. A CONTRATADA deverá manter credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços:

20.3. Elétrica, mecânica, funilaria, lanternagem, retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo da frota automotiva da Contratante. Considerando-se a segurança dos usuários dos veículos oficiais, somente serão admitidos a reposição de peças automotivas de primeira linha, não sendo permitido o uso de peças recondicionadas/remanufaturadas ou de segunda linha.

20.4. Cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículo, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, ou ainda aos valores constantes no histórico de orçamentos cuja natureza seja do mesmo serviço/material, datados de, no máximo, 6 (seis) meses anteriores ao orçamento que se pretende pesquisar.

20.5. Colocação e retirada de películas de controle solar para veículos, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça.

20.6. Socorro mecânico por intermédio de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos oficiais pertencentes à frota do órgão gerenciador e participantes, conforme descritos no Termo de Referência, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço.

20.7. Lavagem geral interna e externa, inclusive a seco, polimento cristalizado, lubrificação e afins, cujos valores cobrados não poderão exceder pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA e submetida à análise do fiscal da Contratante na data da necessidade do serviço.

20.8. Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos, seguem abaixo as definições de cada tipo de serviço deste ramo:

20.9. Lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel.

20.10. Lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo, acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de-lamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo.

20.11. Polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

20.12. Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento e deverão ter seus preços verificados/obtidos por meio de pesquisa realizada pela CONTRATADA, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal técnico da Contratante, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, nos moldes descritos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos.

20.13. Ainda sobre os preços dos serviços/peças referenciados no subitem anterior incidirá o desconto ofertado pela licitante.

20.14. Peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria automotiva.

20.15. Borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.

20.16. Alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e cáster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

20.17. Peças e serviços relacionados com blindagem automotiva.

20.18. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante quanto aos credenciamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

20.19. Na ocorrência do descrito no item acima, quando exista estabelecimento no cidade/município, mas este não aceite o credenciamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo a ser manutenido, sendo que esse deslocamento será realizado em caminhão plataforma e às suas expensas, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão de garantia.

20.20. Quando não existir estabelecimentos a serem credenciados na cidade/município, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e indiscutível desse fato, e apresentará, obrigatoriamente, as opções mais próximas do local onde o veículo se encontra, buscando intermediar e facilitar todos os procedimentos para o efetivo reparo do veículo.

20.21. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão dispor dos seguintes requisitos mínimos:

20.22. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

20.23. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

20.24. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

20.25. Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da respectiva categoria de sua responsabilidade;

20.26. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

20.27. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

20.28. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

20.29. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

20.30. Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

20.31. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo fiscal do contrato;

20.32. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

20.33. Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados; somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;

20.34. Fornecer à CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados;

20.35. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

20.36. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE;

20.37. Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;

20.38. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço -OS - via internet, aprovadas pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado

20.39. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

20.40. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a CONTRATANTE e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO:

22.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei no 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

24.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência ID 1030829, Ata de Registro de Preços nº 088/SUPEL/2025(0951843), Requisição de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e Pregão Eletrônico nº 036/2025(ID 1086926), conforme documentos constantes nos autos do Processo 018.000841/2026-75.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:

26.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 23 de junho de 2026.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC

ADÉLIO BAROFALDI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 23/06/2026, às 13:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bener Maia Oliveira**, **Secretário(a)**, em 23/06/2026, às 13:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ADELIO BAROFALDI**, **Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 16:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1116674** e o código CRC **7E3FF5E0**.

Referência: Processo nº 018.000841/2026-75	SEI nº 1116674